



Prefeitura Municipal de

**ELDORADO**

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº.: 817/2010.

Câmara Mun. de Eldorado Protocolo Nº <u>221/2010</u>
03 AGO. 2010
Recebido <input checked="" type="checkbox"/> Expedido <input type="checkbox"/>

Publicado no Diário Oficial  
dos Municípios Assomados  
em 27/07/10

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel, como incentivo empresarial em favor da Empresa Edimar Stacul-ME Produtora de biscoitos, e dá outras providências.”*

MARTA MARIA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a “Câmara Municipal de Eldorado” aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

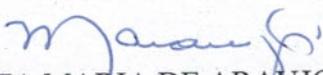
**Art. 1º** - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar 1.500 M<sup>2</sup> (um mil e quinhentos metros quadrados), lotes 08 e 09 do de parte do imóvel determinado pela matrícula nº R-1-5.089, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Eldorado, localizado na Rodovia BR 163, perímetro urbano da cidade de Eldorado, em favor de *da Empresa Edimar Stacul-ME Produtora de biscoitos,*, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Santa Terezinha nº1225, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ Nº. 04.064.387/0001-09 (matriz), nos termos e condições estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** - A doação do imóvel de que trata o artigo 1º e, destina-se, exclusivamente a viabilizar a instalação de uma unidade industrial da outorgada para produção de biscoitos que atenda, no mínimo, as seguintes, condições:  
I – Área construída inicialmente de 220 m<sup>2</sup>;  
II – Geração de 8 a 10 empregos diretos,  
III – início da construção em 60 (sessenta) dias, término e funcionamento no prazo de 12 meses do empreendimento, previsto no caput do artigo

**Art. 3º** - Na hipótese de não haver mais interesse em proceder a construção, o imóvel doado retornará e integrará ao patrimônio público municipal, sem prejuízo, sem ônus e sem ressarcimento ao beneficiário, de eventuais investimentos feitos no referido imóvel, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELDORADOQMS, GABINETE DA PREFEITA AOS 26 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2010.

  
MARTA MARIA DE ARAUJO  
Prefeita Municipal

E-Mail: pme@rgp.com.br

Av. Pres. Tancredo de Almeida Neves, 1191 - Centro - CEP 79970-000 - Eldorado - MS.

Fone: (67) 3473-1301 - CNPJ 03.741.675/0001-80